



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 12

Disponibilização: 22/01/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Judiciais	Pág.
12ª Vara Execução Fiscal - SJGO	3
5ª Vara e JEF Adjunto Criminal - SJGO	18
Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Luziânia	23
Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Rio Verde	29

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

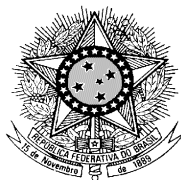
§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 12

Disponibilização: 22/01/2021

12ª Vara Execução Fiscal - SJGO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
12ª VARA

Rua 19, nº 244, 7º andar, Centro, CEP 74030-090 - Fone: (0xx62) 3226-1927
Atendimento ao Público das 09:00 às 18:00 h.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O JUIZ FEDERAL DA 12ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, DETERMINA QUE SE PROCEDA À:

CITAÇÃO, através deste Edital com prazo de 30 (trinta) dias, que correrá a partir da sua única publicação, os seguintes executados, com endereços desconhecidos:

- EXECUÇÃO FISCAL de interesse da ANTT – AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, referente à MULTA administrativa por infração às normas reguladoras das atividades desta Agência:

1 – TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA – ME, na pessoa de seu representante legal, conforme Execução Fiscal nº 6386-95.2016.4.01.3500 e apensos nºs 9509-04.2016.4.01.3500 e 10738-96.2016.4.01.3500, instruídas com as CDA's nºs 3777/2016, 3780/2016, 3854/2016, 3855/2016, 3856/2016, 3857/2016, 3874/2016, 3875/2016, 3894/2016, 3895/2016, 3897/2016, 3878/2016, 3981/2016, 3983/2016 e 3984/2016 (Processo nº 6386-95.2016.4.01.3500), CDA nº 24386/2015 (Processo nº 9509-04.2016.4.01.3500) e CDA's nºs 4117/2016, 4119/2016, 4123/2016, 4124/2016, 4551/2016, 4553/2016, 4554/2016, 4555/2016, 4556/2016 e 6315/2016 (Processo nº 10738-96.2016.4.01.3500), com valores iniciais de R\$ 110.527,04, R\$ 7.680,28 e R\$ 60.058,39.

2 – FAB TURISMO LTDA – ME, na pessoa de seu representante legal, conforme Execução Fiscal nº 13678-68.2015.4.01.3500, instruída com as CDA's nºs 7565/2015 e 7594/2015, com valor inicial de R\$ 18.813,78.

3 – TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA, na pessoa de seu representante legal, conforme Execução Fiscal nº 1776-84.2016.4.01.3500, instruída com as CDA's nºs 32706/2015, 32707/2015, 32735/2015, 32736/2015, 32749/2015, 32754/2015, 33207/2015, 35097/2015 e 35289/2015, com valor inicial de R\$ 44.754,42.

4 – RODOVIÁRIO GOYAZ LTDA – ESCRITÓRIO CENTRAL EST UNIF, na pessoa de seu representante legal, conforme Execução Fiscal nº 33984-24.2016.4.01.3500, instruída com a CDA nº 4.006.013216/16-12, com valor inicial de R\$ 641,00.

5 – J.Z TURISMO E TRANSPORTES LTDA, na pessoa de seu representante legal, conforme Execução Fiscal nº 37814-32.2015.4.01.3500, instruída com a CDA nº 28095/2015, com valor inicial de R\$ 4.804,28.

6 – MAIA & DURÃO TRANSPORTES LTDA - ME, na pessoa de seu representante legal,

conforme Execução Fiscal nº 496-78.2016.4.01.3500, instruída com as CDA's nºs 32961/2015 e 31899/2015, com valor inicial de R\$ 9.485,29.

7 – JOEL LISBOA DE ALMEIDA - ME, na pessoa de seu representante legal, conforme Execução Fiscal nº 41966-26.2015.4.01.3500, instruída com a CDA nº 31226/2015, com valor inicial de R\$ 9.728,24.

8 – TRANSPORTADORA MENDES E PRADO LTDA-ME, na pessoa de seu representante legal, conforme Execução Fiscal nº 23436-37.2016.4.01.3500, instruída com a CDA nº 4.006.004571/16-73, com valor inicial de R\$ 1.114,03.

09 – TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA - ME, na pessoa de seu representante legal, conforme Execução Fiscal nº 2950-31.2016..4.01.3500, instruída com as CDA's nºs 34752/2015, 687/2016, 367/2016, 498/2016, 499/2016 e 388/2016, com valor inicial de R\$ 29.190,78.

10 – MAIA E DURÃO TRANSPORTES E TURISMO LTDA, na pessoa de seu representante legal, conforme Execução Fiscal nº 6248-31.2016.4.01.3500, instruída com as CDA's nºs 2946/2016, 2947/2016, 3313/2016 e 3735/2016, com valor inicial de R\$ 21.533,50.

11 – RODOVIÁRIO GOYAZ LTDA, na pessoa de seu representante legal, conforme Execução Fiscal nº 5894-06.2016.4.01.3500, instruída com a CDA nº 3901/2016, com valor inicial de R\$1.076,01.

12 – L. C. DOS SANTOS SILVA – TURISMO ME, na pessoa de seu representante legal, conforme Execução Fiscal nº 11498-45.2016.4.01.3500, instruída com as CDA's nºs 4851/2016, 4853/2016, 4857/2016, 4883/2016, 4886/2016, 4888/2016, 4889/2016, 5046/2016, 5047/2016 e 5048/2016, com valor inicial de R\$ 62.505,36.

13 – REAL MAIA TRANSPORTES LTDA, na pessoa de seu representante legal, conforme Execução Fiscal nº 5534-71.2016.4.01.3500, instruída com a CDA nº 3269/2016, com valor inicial de R\$ 4.768,56.

14 – JOSÉ ALVES DE QUEIROZ, conforme Execução Fiscal nº 33870-85.2016.4.01.3500, instruída com a CDA nº 4.006.013195/16-44, com valor inicial de R\$ 3.142,15.

15 – FAB TURISMO LTDA – ME, na pessoa de seu representante legal, conforme Execução Fiscal nº 21696-44.2016..4.01.3500, instruída com a CDA nº 4.006.004481/16-82, com valor inicial de R\$ 122.552,96.

16 – TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA, na pessoa de seu representante legal, conforme Execução Fiscal nº 13680-04.2016.4.01.3500, instruída com as CDA's nºs 4.006.002282/16-85, 4.006.002281/16-12, 4.006.002280/16-50, 4.006.002279/16-71, 4.006.002278/16-16, 4.006.002277/16-45, 4.006.002276/16-82, 4.006.002275/16-10, 4.006.002274/16-57 e 4.006.002273/16-94, com valor inicial de R\$ 62.549,77.

17 – LUIZ PEREIRA DE ANDRADE, conforme Execução Fiscal nº 21516-33.2013.4.01.3500, instruída com a CDA nº 2278/2013, com valor inicial de R\$ 883,50.

18 – C. DANTAS TURISMO ME - REAL TUR, na pessoa de seu representante legal, conforme Execução Fiscal nº 33790-24.2016.4.01.3500, instruída com a CDA nº

4.006.013104/16-99, com valor inicial de R\$ 5.238,73.

19 – EDVANDRO DA SILVA FERREIRA, conforme Execução Fiscal nº 35828-77.2014.4.01.3500, instruída com a CDA nº 3581/2014, com valor inicial de R\$ 879,49.

20 – VERA LÚCIA BORGES E BELE e JULIANO ANDRÉ BORGES E BELE, conforme Execução Fiscal nº 23448-51.2016.4.01.3500, instruída com a CDA nº 4.006.004586/16-41, com valor inicial de R\$ 20.534,92.

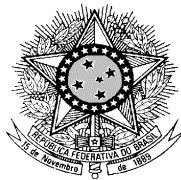
PARA, nos termos do art. 8º, inciso IV, da LEI 6.830/80, pagarem seus débitos acima identificados, no prazo de cinco (05) dias, ou garantirem a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem até a completa satisfação dos créditos exequêndos.

OBS: Em cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 257, do CPC, este Juízo adverte que, em caso de revelia, será nomeado curador especial, nos termos do art. 72 do mesmo diploma legal.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e não possam, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente **EDITAL**, que será publicado por uma única vez, na forma da lei, e afixada uma via no placar deste Juízo Federal, na Rua 19, nº 244, Centro, nesta Capital.

Goiânia, 04 de dezembro de 2020.

Carlos Augusto Tôres Nobre
Juiz Federal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
12ª VARA

Rua 19, nº 244, 7º andar, Centro, CEP 74030-090 - Fone: (0xx62) 3226-1927
Atendimento ao Público das 09:00 às 18:00 h.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O JUIZ FEDERAL DA 12ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, DETERMINA QUE SE PROCEDA À:

CITAÇÃO, através deste Edital com prazo de 30 (trinta) dias, que correrá a partir da sua única publicação, os seguintes executados, com endereços desconhecidos:

- EXECUÇÃO FISCAL de interesse da ANTT – **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**, referente à MULTA administrativa por infração às normas reguladoras das atividades desta Agência:

1 – TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA – ME, na pessoa de seu representante legal, conforme Execução Fiscal nº 6386-95.2016.4.01.3500 e apensos nºs 9509-04.2016.4.01.3500 e 10738-96.2016.4.01.3500, instruídas com as CDA's nºs 3777/2016, 3780/2016, 3854/2016, 3855/2016, 3856/2016, 3857/2016, 3874/2016, 3875/2016, 3894/2016, 3895/2016, 3897/2016, 3878/2016, 3981/2016, 3983/2016 e 3984/2016 (Processo nº 6386-95.2016.4.01.3500), CDA nº 24386/2015 (Processo nº 9509-04.2016.4.01.3500) e CDA's nºs 4117/2016, 4119/2016, 4123/2016, 4124/2016, 4551/2016, 4553/2016, 4554/2016, 4555/2016, 4556/2016 e 6315/2016 (Processo nº 10738-96.2016.4.01.3500), com valores iniciais de R\$ 110.527,04, R\$ 7.680,28 e R\$ 60.058,39.

2 – FAB TURISMO LTDA – ME, na pessoa de seu representante legal, conforme Execução Fiscal nº 13678-68.2015.4.01.3500, instruída com as CDA's nºs 7565/2015 e 7594/2015, com valor inicial de R\$ 18.813,78.

3 – TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA, na pessoa de seu representante legal, conforme Execução Fiscal nº 1776-84.2016.4.01.3500, instruída com as CDA's nºs 32706/2015, 32707/2015, 32735/2015, 32736/2015, 32749/2015, 32754/2015, 33207/2015, 35097/2015 e 35289/2015, com valor inicial de R\$ 44.754,42.

4 – RODOVIÁRIO GOYAZ LTDA – ESCRITÓRIO CENTRAL EST UNIF, na pessoa de seu representante legal, conforme Execução Fiscal nº 33984-24.2016.4.01.3500, instruída com a CDA nº 4.006.013216/16-12, com valor inicial de R\$ 641,00.

5 – J.Z TURISMO E TRANSPORTES LTDA, na pessoa de seu representante legal, conforme Execução Fiscal nº 37814-32.2015.4.01.3500, instruída com a CDA nº 28095/2015, com valor inicial de R\$ 4.804,28.

6 – MAIA & DURÃO TRANSPORTES LTDA - ME, na pessoa de seu representante legal,

conforme Execução Fiscal nº 496-78.2016.4.01.3500, instruída com as CDA's nºs 32961/2015 e 31899/2015, com valor inicial de R\$ 9.485,29.

7 – JOEL LISBOA DE ALMEIDA - ME, na pessoa de seu representante legal, conforme Execução Fiscal nº 41966-26.2015.4.01.3500, instruída com a CDA nº 31226/2015, com valor inicial de R\$ 9.728,24.

8 – TRANSPORTADORA MENDES E PRADO LTDA-ME, na pessoa de seu representante legal, conforme Execução Fiscal nº 23436-37.2016.4.01.3500, instruída com a CDA nº 4.006.004571/16-73, com valor inicial de R\$ 1.114,03.

09 – TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA - ME, na pessoa de seu representante legal, conforme Execução Fiscal nº 2950-31.2016..4.01.3500, instruída com as CDA's nºs 34752/2015, 687/2016, 367/2016, 498/2016, 499/2016 e 388/2016, com valor inicial de R\$ 29.190,78.

10 – MAIA E DURÃO TRANSPORTES E TURISMO LTDA, na pessoa de seu representante legal, conforme Execução Fiscal nº 6248-31.2016.4.01.3500, instruída com as CDA's nºs 2946/2016, 2947/2016, 3313/2016 e 3735/2016, com valor inicial de R\$ 21.533,50.

11 – RODOVIÁRIO GOYAZ LTDA, na pessoa de seu representante legal, conforme Execução Fiscal nº 5894-06.2016.4.01.3500, instruída com a CDA nº 3901/2016, com valor inicial de R\$1.076,01.

12 – L. C. DOS SANTOS SILVA – TURISMO ME, na pessoa de seu representante legal, conforme Execução Fiscal nº 11498-45.2016.4.01.3500, instruída com as CDA's nºs 4851/2016, 4853/2016, 4857/2016, 4883/2016, 4886/2016, 4888/2016, 4889/2016, 5046/2016, 5047/2016 e 5048/2016, com valor inicial de R\$ 62.505,36.

13 – REAL MAIA TRANSPORTES LTDA, na pessoa de seu representante legal, conforme Execução Fiscal nº 5534-71.2016.4.01.3500, instruída com a CDA nº 3269/2016, com valor inicial de R\$ 4.768,56.

14 – JOSÉ ALVES DE QUEIROZ, conforme Execução Fiscal nº 33870-85.2016.4.01.3500, instruída com a CDA nº 4.006.013195/16-44, com valor inicial de R\$ 3.142,15.

15 – FAB TURISMO LTDA – ME, na pessoa de seu representante legal, conforme Execução Fiscal nº 21696-44.2016..4.01.3500, instruída com a CDA nº 4.006.004481/16-82, com valor inicial de R\$ 122.552,96.

16 – TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA, na pessoa de seu representante legal, conforme Execução Fiscal nº 13680-04.2016.4.01.3500, instruída com as CDA's nºs 4.006.002282/16-85, 4.006.002281/16-12, 4.006.002280/16-50, 4.006..002279/16-71, 4.006.002278/16-16, 4.006.002277/16-45, 4.006.002276/16-82, 4.006.002275/16-10, 4.006.002274/16-57 e 4.006.002273/16-94, com valor inicial de R\$ 62.549,77.

17 – LUIZ PEREIRA DE ANDRADE, conforme Execução Fiscal nº 21516-33.2013.4.01.3500, instruída com a CDA nº 2278/2013, com valor inicial de R\$ 883,50.

18 – C. DANTAS TURISMO ME - REAL TUR, na pessoa de seu representante legal, conforme Execução Fiscal nº 33790-24.2016.4.01.3500, instruída com a CDA nº

4.006.013104/16-99, com valor inicial de R\$ 5.238,73.

19 – EDVANDRO DA SILVA FERREIRA, conforme Execução Fiscal nº 35828-77.2014.4.01.3500, instruída com a CDA nº 3581/2014, com valor inicial de R\$ 879,49.

20 – VERA LÚCIA BORGES E BELE e JULIANO ANDRÉ BORGES E BELE, conforme Execução Fiscal nº 23448-51.2016.4.01.3500, instruída com a CDA nº 4.006.004586/16-41, com valor inicial de R\$ 20.534,92.

PARA, nos termos do art. 8º, inciso IV, da LEI 6.830/80, pagarem seus débitos acima identificados, no prazo de cinco (05) dias, ou garantirem a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem até a completa satisfação dos créditos exequiendos.

OBS: Em cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 257, do CPC, este Juízo adverte que, em caso de revelia, será nomeado curador especial, nos termos do art. 72 do mesmo diploma legal.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e não possam, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente **E D I T A L**, que será publicado por uma única vez, na forma da lei, e afixada uma via no placar deste Juízo Federal, na Rua 19, nº 244, Centro, nesta Capital.

Goiânia, 04 de dezembro de 2020.

Carlos Augusto Tôres Nobre
Juiz Federal

Juiz Titular	:	DR. CARLOS AUGUSTO TÔRRES NOBRE
Juiz Substit.	:	DR. HUGO OTÁVIO TAVARES VILELA
Dir. Secret.	:	DELBERT JUBÉ NICKERSON FILHO

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. CARLOS AUGUSTO TÔRRES NOBRE
---------------	---	---------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 27649-18.2018.4.01.3500
27649-18.2018.4.01.3500 CAUTELAR FISCAL

REQTE.	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00024341 - ISADORA CANEZIN GUIMARAES
REQDO.	:	SIGILOSO
ADVOGADO	:	GO00005588 - CLEVERSON DONIZETTE CAIXETA DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Os embargos são tempestivos e deles conheço.

Consoante dispõe o art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração são cabíveis para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material.

Do exame da pretensão da embargante, confere-se que se trata de inconformismo, uma vez que as alegações não se inserem em nenhuma das hipóteses de cabimento dos embargos de declaração.

Dessa forma, a insurgência deve ser formulada em recurso próprio à rediscussão do que foi decidido.

Apenas para asseverar a inexistência do vício de omissão quanto ao bem de família, destaca-se que tal análise consta do penúltimo parágrafo da fl. 485 da sentença.

Do exposto, rejeito os embargos."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-12ª VARA - GOIÂNIA

Juiz Titular	:	DR. CARLOS AUGUSTO TÔRRES NOBRE
Juiz Substit.	:	DR. HUGO OTÁVIO TAVARES VILELA
Dir. Secret.	:	DELBERT JUBÉ NICKERSON FILHO

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. CARLOS AUGUSTO TÔRRES NOBRE
---------------	---	---------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 19140-35.2017.4.01.3500
19140-35.2017.4.01.3500 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
ADVOGADO	:	GO00005876 - SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
EXCDO	:	MARIA DE LOURDES PEREIRA QUEGE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Ante a manifestação da parte exequente (fls.40) dou por cumprida a obrigação e julgo extinto o processo, nos termos do artigo 924, II, do C.P.C."

Numeração única: 22476-47.2017.4.01.3500
22476-47.2017.4.01.3500 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIAS
ADVOGADO	:	GO00018082 - MARIA BEATRIZ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GO00029316 - VERONICA RODRIGUES ALVES
EXCDO	:	LEONCIO LUIZ DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Ante a manifestação da parte exequente (fls.16) dou por cumprida a obrigação e julgo extinto o processo, nos termos do artigo 924, II, do C.P.C."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-12ª VARA - GOIÂNIA

Juiz Titular	:	DR. CARLOS AUGUSTO TÔRRES NOBRE
Juiz Substit.	:	DR. HUGO OTÁVIO TAVARES VILELA
Dir. Secret.	:	DELBERT JUBÉ NICKERSON FILHO

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. CARLOS AUGUSTO TÔRRES NOBRE
---------------	---	---------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

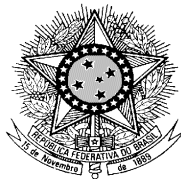
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 34826-67.2017.4.01.3500
34826-67.2017.4.01.3500 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00056622 - THAMILLES MARTINS ROCHA ARAUJO
ADVOGADO	:	GO00027024 - NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
EXCDO	:	ROSA HELENA MONTEIRO DE SOUZA
EXCDO	:	JOAO FRANCISCO DE SOUZA OLIVEIRA
EXCDO	:	JRJJ PESCARIA E CONVENIENCIA LTDA - ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) O artigo 924, II, do Código de Processo Civil determina a extinção da execução quando a obrigação for satisfeita. Ante o exposto, com base no ato normativo supracitado, julgo extinto este processo, com decisão do mérito.(...)"



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
12ª VARA

Rua 19, nº 244, 7º andar, Centro, CEP 74030-090 - Fone: (0xx62) 3226-1927
Atendimento ao Público das 09:00 às 18:00 h.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O JUIZ FEDERAL DA 12ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, DETERMINA QUE SE PROCEDA À:

CITAÇÃO, através deste Edital com prazo de 30 (trinta) dias, que correrá a partir da sua única publicação, os seguintes executados, com endereços desconhecidos:

- EXECUÇÃO FISCAL de interesse da ANTT – **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**, referente à MULTA administrativa por infração às normas reguladoras das atividades desta Agência:

1 – TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA – ME, na pessoa de seu representante legal, conforme Execução Fiscal nº 6386-95.2016.4.01.3500 e apensos nºs 9509-04.2016.4.01.3500 e 10738-96.2016.4.01.3500, instruídas com as CDA's nºs 3777/2016, 3780/2016, 3854/2016, 3855/2016, 3856/2016, 3857/2016, 3874/2016, 3875/2016, 3894/2016, 3895/2016, 3897/2016, 3878/2016, 3981/2016, 3983/2016 e 3984/2016 (Processo nº 6386-95.2016.4.01.3500), CDA nº 24386/2015 (Processo nº 9509-04.2016.4.01.3500) e CDA's nºs 4117/2016, 4119/2016, 4123/2016, 4124/2016, 4551/2016, 4553/2016, 4554/2016, 4555/2016, 4556/2016 e 6315/2016 (Processo nº 10738-96.2016.4.01.3500), com valores iniciais de R\$ 110.527,04, R\$ 7.680,28 e R\$ 60.058,39.

2 – FAB TURISMO LTDA – ME, na pessoa de seu representante legal, conforme Execução Fiscal nº 13678-68.2015.4.01.3500, instruída com as CDA's nºs 7565/2015 e 7594/2015, com valor inicial de R\$ 18.813,78.

3 – TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA, na pessoa de seu representante legal, conforme Execução Fiscal nº 1776-84.2016.4.01.3500, instruída com as CDA's nºs 32706/2015, 32707/2015, 32735/2015, 32736/2015, 32749/2015, 32754/2015, 33207/2015, 35097/2015 e 35289/2015, com valor inicial de R\$ 44.754,42.

4 – RODOVIÁRIO GOYAZ LTDA – ESCRITÓRIO CENTRAL EST UNIF, na pessoa de seu representante legal, conforme Execução Fiscal nº 33984-24.2016.4.01.3500, instruída com a CDA nº 4.006.013216/16-12, com valor inicial de R\$ 641,00.

5 – J.Z TURISMO E TRANSPORTES LTDA, na pessoa de seu representante legal, conforme Execução Fiscal nº 37814-32.2015.4.01.3500, instruída com a CDA nº 28095/2015, com valor inicial de R\$ 4.804,28.

6 – MAIA & DURÃO TRANSPORTES LTDA - ME, na pessoa de seu representante legal,

conforme Execução Fiscal nº 496-78.2016.4.01.3500, instruída com as CDA's nºs 32961/2015 e 31899/2015, com valor inicial de R\$ 9.485,29.

7 – JOEL LISBOA DE ALMEIDA - ME, na pessoa de seu representante legal, conforme Execução Fiscal nº 41966-26.2015.4.01.3500, instruída com a CDA nº 31226/2015, com valor inicial de R\$ 9.728,24.

8 – TRANSPORTADORA MENDES E PRADO LTDA-ME, na pessoa de seu representante legal, conforme Execução Fiscal nº 23436-37.2016.4.01.3500, instruída com a CDA nº 4.006.004571/16-73, com valor inicial de R\$ 1.114,03.

09 – TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA - ME, na pessoa de seu representante legal, conforme Execução Fiscal nº 2950-31.2016..4.01.3500, instruída com as CDA's nºs 34752/2015, 687/2016, 367/2016, 498/2016, 499/2016 e 388/2016, com valor inicial de R\$ 29.190,78.

10 – MAIA E DURÃO TRANSPORTES E TURISMO LTDA, na pessoa de seu representante legal, conforme Execução Fiscal nº 6248-31.2016.4.01.3500, instruída com as CDA's nºs 2946/2016, 2947/2016, 3313/2016 e 3735/2016, com valor inicial de R\$ 21.533,50.

11 – RODOVIÁRIO GOYAZ LTDA, na pessoa de seu representante legal, conforme Execução Fiscal nº 5894-06.2016.4.01.3500, instruída com a CDA nº 3901/2016, com valor inicial de R\$1.076,01.

12 – L. C. DOS SANTOS SILVA – TURISMO ME, na pessoa de seu representante legal, conforme Execução Fiscal nº 11498-45.2016.4.01.3500, instruída com as CDA's nºs 4851/2016, 4853/2016, 4857/2016, 4883/2016, 4886/2016, 4888/2016, 4889/2016, 5046/2016, 5047/2016 e 5048/2016, com valor inicial de R\$ 62.505,36.

13 – REAL MAIA TRANSPORTES LTDA, na pessoa de seu representante legal, conforme Execução Fiscal nº 5534-71.2016.4.01.3500, instruída com a CDA nº 3269/2016, com valor inicial de R\$ 4.768,56.

14 – JOSÉ ALVES DE QUEIROZ, conforme Execução Fiscal nº 33870-85.2016.4.01.3500, instruída com a CDA nº 4.006.013195/16-44, com valor inicial de R\$ 3.142,15.

15 – FAB TURISMO LTDA – ME, na pessoa de seu representante legal, conforme Execução Fiscal nº 21696-44.2016..4.01.3500, instruída com a CDA nº 4.006.004481/16-82, com valor inicial de R\$ 122.552,96.

16 – TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA, na pessoa de seu representante legal, conforme Execução Fiscal nº 13680-04.2016.4.01.3500, instruída com as CDA's nºs 4.006.002282/16-85, 4.006.002281/16-12, 4.006.002280/16-50, 4.006.002279/16-71, 4.006.002278/16-16, 4.006.002277/16-45, 4.006.002276/16-82, 4.006.002275/16-10, 4.006.002274/16-57 e 4.006.002273/16-94, com valor inicial de R\$ 62.549,77.

17 – LUIZ PEREIRA DE ANDRADE, conforme Execução Fiscal nº 21516-33.2013.4.01.3500, instruída com a CDA nº 2278/2013, com valor inicial de R\$ 883,50.

18 – C. DANTAS TURISMO ME - REAL TUR, na pessoa de seu representante legal, conforme Execução Fiscal nº 33790-24.2016.4.01.3500, instruída com a CDA nº

4.006.013104/16-99, com valor inicial de R\$ 5.238,73.

19 – EDVANDRO DA SILVA FERREIRA, conforme Execução Fiscal nº 35828-77.2014.4.01.3500, instruída com a CDA nº 3581/2014, com valor inicial de R\$ 879,49.

20 – VERA LÚCIA BORGES E BELE e JULIANO ANDRÉ BORGES E BELE, conforme Execução Fiscal nº 23448-51.2016.4.01.3500, instruída com a CDA nº 4.006.004586/16-41, com valor inicial de R\$ 20.534,92.

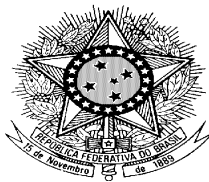
PARA, nos termos do art. 8º, inciso IV, da LEI 6.830/80, pagarem seus débitos acima identificados, no prazo de cinco (05) dias, ou garantirem a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem até a completa satisfação dos créditos exequêndos.

OBS: Em cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 257, do CPC, este Juízo adverte que, em caso de revelia, será nomeado curador especial, nos termos do art.72 do mesmo diploma legal.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e não possam, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente **E D I T A L**, que será publicado por uma única vez, na forma da lei, e afixada uma via no placar deste Juízo Federal, na Rua 19, nº 244, Centro, nesta Capital.

Goiânia, 04 de dezembro de 2020.

Carlos Augusto Tôrres Nobre
Juiz Federal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
12ª VARA

Rua 19, nº 244, 7º andar, Centro, CEP 74030-090 - Fone: (0xx62) 3226-1927/1928
Atendimento ao Público das 09:00 às 18:00 h.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O JUIZ FEDERAL DA 12ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, DETERMINA QUE SE PROCEDA À:

CITAÇÃO, através deste Edital com prazo de 30 (trinta) dias, que correrá a partir da sua única publicação, os seguintes executados, com endereços desconhecidos:

- EXECUÇÃO FISCAL de interesse do **IBAMA-INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**, referente à MULTA administrativa por infração às normas reguladoras das atividades desta Agência:

01 – AGENOR TIBÚRCIO DA SILVA, conforme Execução Fiscal nº 24498-15.2016.4.01.3500, instruída com a CDA nº 102960, com valor inicial de R\$ 6.434,28.

02 – BARCELANA SALIA DE MELO-ME, na pessoa de seu representante legal, conforme Execução Fiscal nº 17338-36.2016.4.01.3500, instruída com a CDA nº 96296, com valor inicial de R\$ 206.752,43.

03 – VALDEMAR QUIRINO FERREIRA, conforme Execução Fiscal nº 10838-51.2016.4.01.3500, instruída com a CDA nº 91325, com valor inicial de R\$ 3.814,08.

04 – TRANSPORTADORA RIO DOS BOIS LTDA, na pessoa de seu representante legal, conforme Execução Fiscal nº 6786-12.2016.4.01.3500, instruída com a CDA nº 90903, com valor inicial de R\$ 5.337,58.

05 – ROBERTO CÉSAR MELO DE MESQUITA, conforme Execução Fiscal nº 32084-40.2015.4.01.3500, instruída com a CDA nº 79726, com valor inicial de R\$ 1.754,12.

06 - SANTOS E COSTA LAVANDERIA LTDA – ME, na pessoa de seu representante legal, conforme Execução Fiscal nº 35026-45.2015.4.01.3500, instruída com a CDA nº 79950, com valor inicial de R\$ 1.158,50.

07 – SAMUEL AUGUSTO FERNANDES, conforme Execução Fiscal nº 464-10.2015.4.01.3500, instruída com a CDA nº 62947, com valor inicial de R\$ 9.449,40.

PARA, nos termos do art. 8º, inciso IV, da LEI 6.830/80, pagarem seus débitos acima identificados, no prazo de cinco (05) dias, ou garantirem a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem até a completa satisfação dos créditos exequendos.

OBS: Em cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 257, do CPC, este Juízo adverte que, em caso de revelia, será nomeado curador especial, nos termos do art.72 do mesmo

diploma legal.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e não possam, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente **E D I T A L**, que será publicado por uma única vez, na forma da lei, e afixada uma via no placar deste Juízo Federal, na Rua 19, nº 244, Centro, nesta Capital.

Goiânia, 20 de novembro de 2020

Carlos Augusto Tôrres Nobre
Juiz Federal

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 12

Disponibilização: 22/01/2021

5ª Vara e JEF Adjunto Criminal - SJGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-5ª VARA - GOIÂNIA

Juiz Titular	: DR. ALDERICO ROCHA SANTOS
Juiza Substit.	: DRA. GIANNE DE FREITAS ANDRADE
Dir. Secret.	: LUZELENA MARIA DE FATIMA MOREIRA

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE JANEIRO DE 2021

Atos da Exma.	: DRA. GIANNE DE FREITAS ANDRADE
---------------	----------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 21136-83.2008.4.01.3500
2008.35.00.021327-8 ALIENACAO DE BENS DO ACUSADO

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: DF00017824 - DANIEL DE RESENDE SALGADO
REU	: LUCIANA OLIVEIRA CORREA
REU	: MOACIR CORREA DE FARIA
REU	: HENRIQUE DE FREITAS XAVIER
REU	: ISAIAS DE SOUZA
REU	: JOAO LUIZ DIAS DE SOUZA
REU	: PAULO HENRIQUE DA SILVA
REU	: NILZOMAR DE SOUZA PAIXAO
REU	: CESAR AUGUSTO COSTA NASCIMENTO
REU	: ELIAS DE SOUZA
REU	: NIVALDO ALVES DOS SANTOS
REU	: LUCIANO DIAS FERREIRA CHUEIRE
REU	: MARCIO EGIDIO SANTIAGO
REU	: ABEL OLIVEIRA NEVES JUNIOR
REU	: WELITON JOSE DOS SANTOS
REU	: FABIO SOARES DO NASCIMENTO
REU	: LEANDRO OLIVEIRA CORREA
REU	: MARCIO ANDRE ALVES DE FARIA
REU	: WELBER CARLOS GOMES DOS SANTOS
REU	: LUIZ MARTINS BRAGA
REU	: WILSON CARNEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
REU	: JEAN CLEBER ALENCAR LOUREIRO
REU	: ALDRYN ADRIANO CARVALHO DE ARAUJO
REU	: JOSE ATAIDES ALVES SIQUEIRA BARBOZA
REU	: FLAVIA ANDRADE DOS SANTOS
REU	: ALESSANDRO OLIVEIRA FARIA
REU	: ANTONIO SANTO DE ALMEIDA FILHO
REU	: PEDRO ALVES DE CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO	: GO00014926 - PAULO DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO	: MT00005906 - ALEXANDRE PINTO LIBERATTI
ADVOGADO	: GO00026936 - SILVANA CHAVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DF00004358 - VALDEZ SANTIAGO GOMES
ADVOGADO	: GO00023786 - THIAGO DE PAULA UNGARELLI
ADVOGADO	: GO00033405 - ORLANDO FERREIRA NUNES
ADVOGADO	: GO00024584 - EDILAINE CAETANO DA SILVA
ADVOGADO	: GO00018977 - CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE ARRAES MENEZES
ADVOGADO	: TO00002698 - TULIO DIAS ANTONIO
ADVOGADO	: GO00011867 - PAULO ANTONIO GOMES
ADVOGADO	: GO00006386 - LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	: DF0002042A - BRUNO RODRIGUES
ADVOGADO	: GO00022482 - ANTONIO FEITOSA NETO
ADVOGADO	: SP00124105 - NILDA GOES MASSI
ADVOGADO	: DF00024423 - LÉCIO MARCIO RODRIGUES DE ASSIS
ADVOGADO	: GO00002481 - EDUARDO CARVALHO CRAVEIRO RESENDE
ADVOGADO	: DF00024454 - SERGIO DOS SANTOS MORAES
ADVOGADO	: DF00023020 - ISMERINO RORIZ SOARES DE CARVALHO E TOLEDO
ADVOGADO	: GO00014173 - MARIO PINTO DE ALMEIDA

ADVOGADO	:	DF00015068 - CLEBER LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DF00027187 - DIOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA BRANDAO
ADVOGADO	:	DF00027089 - PAULA DE ANDRADE SILVERIO
ADVOGADO	:	GO00013081 - HERMES BATISTA TOSTA
ADVOGADO	:	GO00016571 - MARCELO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00023369 - DOMINGOS CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00012219 - EDGAR ANTONIO GARCIA NEVES
ADVOGADO	:	GO00009993 - RICARDO SILVA NAVES
ADVOGADO	:	DF00021542 - WILTON LEONARDO MARINHO RIBEIRO
ADVOGADO	:	MG000099176 - PAULO ANTONIO PINTO BRAGA
ADVOGADO	:	MT00010016 - CLAYTON APARECIDO CAPARROS MORENO
ADVOGADO	:	TO00003085 - VICTOR HUGO SILVERIO DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO	:	GO00024811 - RAFAEL RODRIGUES ALVES
ADVOGADO	:	SP00072875 - CARLOS ROBERTO MASSI
ADVOGADO	:	GO00018787 - ORLANDO LEO NUNES
ADVOGADO	:	GO00019123 - CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO	:	DF00017067 - MARCEL ANDRE VERSIANI CARDOSO
ADVOGADO	:	GO00014363 - JULIANO GALDINO TEIXEIRA
ADVOGADO	:	GO00012190 - MARILENE BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO	:	GO00024100 - ERASMO JOSE DE ANANIAS NETO
ADVOGADO	:	GO00029024 - ARYNA SALVIANO MAZAO
ADVOGADO	:	DF00015494 - JAIRO LOPES CORDEIRO OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DF00025416 - ALTIVO AQUINO MENEZES
ADVOGADO	:	DF00016879 - HORACIO JOAQUIM GOMES ROLO
ADVOGADO	:	GO00020792 - FRANKLIN ASSUNCAO PEREIRA
ADVOGADO	:	GO00023885 - HUMBERTO PACHECO TAVARES JUNIOR
ADVOGADO	:	GO00025515 - DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Fica a defesa de MOACIR CORREIA FARIA intimada:

"(...).

1 - LIBERO MOACIR CORREIA FARIA do encargo de Depositário Fiel do bem veículo automóvel GM/Corsa, placa JON-2766; (...)."

Numeração única: 25028-48.2018.4.01.3500

25028-48.2018.4.01.3500 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- ANA CAROLINA OLIVEIRA TANNUS DINIZ
REU	:	MARCO AURELIO MENDES LAVALLE
ADVOGADO	:	GO00024802 - MARIO CESAR MONTEIRO DE CASTRO

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Fica a defesa do réu MARCO AURÉLIO MENDES LAVALLE intimada:

"(...).

Antes de deliberar sobre o pedido do acusado de fl. 208 e a manifestação ministerial de fls. 233/234, intime-se o acusado/advogado para juntar aos autos, em até 30 (trinta) dias, cópia do Ofício a que alude a petição de fl. 208 - ou outro Ofício, Declaração, Informação -, de que a entidade beneficiária da prestação de serviços não mais teria condições de continuar com a parceria, haja vista que imagem de fl. 210 não está legível.

Após, à conclusão novamente."

Numeração única: 883-23.2012.4.01.3504

883-23.2012.4.01.3504 EXECUÇÃO DA PENA

REQTE.	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO.	:	SERGIO NUNES DE MOURA NETO
SITUAÇÃO	:	EXTINTA A PUNIBILIDADE
REQDO.	:	NELSON ANDRE ANDRASCHKO
ADVOGADO	:	GO00019005 - JOSE DOS REIS FILHO
ADVOGADO	:	GO00035768 - EDMAR SILVA
ADVOGADO	:	GO00031340 - VANESSA ALVES E SILVA LISBOA
ADVOGADO	:	GO00012230 - IVANILDO LISBOA PEREIRA
ADVOGADO	:	GO00010801 - AMINADABE DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GO00028355 - LUDMILA PINHEIRO FONTES

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Fica a defesa do réu NELSON ANDRÉ ANDRASCHKO intimada:

"(...).

Tendo em vista que o art. 50-A, caput, CP, possibilita o parcelamento da multa, considerando ainda o esforço do condenado

em cumprir as outras duas penas de prestação pecuniária e o fato notório que é a crise econômica que assola o país, bem como a alegada informação de que é portador de câncer, o que compromete parte da sua renda, DEFIRO o pedido de fl. 930 e determino o SOBRESTAMENTO do pagamento da multa e das custas até o mês de dezembro de 2022, ocasião em que os autos deverão ser novamente conclusos."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-5ª VARA - GOIÂNIA

Juiz Titular	:	DR. ALDERICO ROCHA SANTOS
Juiza Substit.	:	DRA. GIANNE DE FREITAS ANDRADE
Dir. Secret.	:	LUZELENA MARIA DE FATIMA MOREIRA

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE JANEIRO DE 2021

Atos da Exma.	:	DRA. GIANNE DE FREITAS ANDRADE
---------------	---	--------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 25886-16.2017.4.01.3500
25886-16.2017.4.01.3500 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- ANA CAROLINA OLIVEIRA TANNUS DINIZ
REU	:	JULIANO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00008522 - WANDERLI FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO	:	GO00043516 - AMANDA CRISTINA ROSA DOS PASSOS

A Exma. Sra. Juiza exarou :
SENTENÇA FL. 445 E VERSO:

"(...).

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JULIANO GOMES DA SILVA, com fulcro no artigo 89, § 5º, da Lei n. 9.099/95.

Intimem-se o MPF e a Defesa.

Após, arquivem-se estes autos com as formalidades."

Numeração única: 3129-84.2015.4.01.3504
3129-84.2015.4.01.3504 EXECUÇÃO DA PENA

REQTE.	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO.	:	LAILY SOARES DOS REIS
ADVOGADO	:	GO00024500 - LEONARDO DE MELO

A Exma. Sra. Juiza exarou :
SENTENÇA FL. 331 E VERSO:

"(...).

Destarte, considerando o cumprimento da quase totalidade das penas impostas, restando pendente apenas o pagamento de multa cujo valor não justifica eventual execução forçada, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LAILY SOARES DOS REIS pelo cumprimento da pena pelo sentenciado e, por conseguinte, determino o ARQUIVAMENTO dos autos com as cautelas de praxe."

Numeração única: 4009-30.2011.4.01.3500
4009-30.2011.4.01.3500 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	DF00017824 - DANIEL DE RESENDE SALGADO
REU	:	MARCONI ALVES MACHADO
ADVOGADO	:	GO00009193 - LUIZ UNES
ADVOGADO	:	GO00017249 - LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
ADVOGADO	:	GO00032280 - LUDMYLLA UNES DE MORAES

A Exma. Sra. Juiza exarou :
SENTENÇA FL. 431 E VERSO:

"(...).

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCONI ALVES MACHADO, com fulcro nos artigos retromencionados.

Intimem-se o MPF e a Defesa.

Após, arquivem-se estes autos com as formalidades de praxe."

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 12

Disponibilização: 22/01/2021

Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Luziânia

Juiz Titular	: DR. LEONARDO TOCCHETTO PAUPERIO
Dir. Secret.	: FRANCISCO ALMEIDA PINTO RODRIGUES DA COSTA

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. LEONARDO TOCCHETTO PAUPERIO
---------------	-----------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2807-73.2015.4.01.3501
2807-73.2015.4.01.3501 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: VICTOR HUGO MENEGATTI
ADVOGADO	: GO00040606 - ALINE DE ALCANTARA NUNES
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
OUTROS	: MARIANA MENEGATTI
ADVOGADO	: GO00040606 - ALINE DE ALCANTARA NUNES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Abro vista às partes do teor dos ofícios requisitórios, na forma determinada pelo artigo 11, da Resolução nº. 405/2016, do CJF. Prazo de 05 (cinco) dias. Ressalto que a ausência de manifestação das partes importará em aquiescência, devendo qualquer irresignação ser manifestada de forma expressa (...)

Numeração única: 33-70.2015.4.01.3501
33-70.2015.4.01.3501 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: MARLY RAMOS DOMINGUES
ADVOGADO	: GO00040980 - ELAINE GUIMARAES BARROS
ADVOGADO	: GO00026865 - IVONE ARAUJO DA SILVA GONCALVES
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) comunique-se a parte autora para saque.

Numeração única: 333-66.2014.4.01.3501
333-66.2014.4.01.3501 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: SEBASTIAO GALDINO VIEIRA NETO
ADVOGADO	: DF00029252 - PRISCILA LARISSA DE MORAIS FIGUEREDO
ADVOGADO	: GO00030258 - FREDERICO SOARES ARAUJO
ADVOGADO	: DF00026601 - FREDERICO SOARES ARAUJO
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) comunique-se a parte autora para saque.

Numeração única: 2673-80.2014.4.01.3501
2673-80.2014.4.01.3501 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: MARIA JOSE TEIXEIRA DOS REIS
ADVOGADO	: DF00031773 - MARIA NEIDE DOS SANTOS MONTEIRO
ADVOGADO	: GO00030818 - FERNANDA VIEIRA MATOS GARCES
ADVOGADO	: DF00028622 - LIDIA MARIA MORAIS LACERDA
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) comunique-se a parte autora para saque.

Numeração única: 260-55.2018.4.01.3501

260-55.2018.4.01.3501 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	TEREZA PEREIRA
ADVOGADO	:	GO00027098 - PEDRO QUEIROZ ROCHA
ADVOGADO	:	GO00031607 - UARA DE FREITAS ROCHA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) comunique-se a parte autora para saque.

Numeração única: 3591-16.2016.4.01.3501

3591-16.2016.4.01.3501 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ADEMILSON MARTINS ALVES
ADVOGADO	:	GO00043183 - JOSELEIDE LAZARO LUIZ DA SILVA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Abro vista à parte autora da petição e documentos apresentados pelo INSS às fls. retro, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Numeração única: 264-29.2017.4.01.3501

264-29.2017.4.01.3501 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	DEBORA ROCHA E OUTROS
ADVOGADO	:	GO00022589 - ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO	:	GO00035727 - CARLOS ADAN DOS SANTOS JARDIM
REU	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT
ADVOGADO	:	DF00040619 - ELCIO AGUIAR DE GODOY

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Abro vista dos presentes autos à parte autora para se manifestar quanto aos embargos de declaração opostos pelo(a) requerido(a), ante a possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos. Prazo: 05 (cinco) dias (...)

Numeração única: 1726-65.2010.4.01.3501

1726-65.2010.4.01.3501 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	NICOLINO LIMA NARANJA
ADVOGADO	:	GO00028992 - SERGIO FONSECA IANNINI
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Abro vista à parte autora da petição e documentos apresentados pelo INSS às fls. retro, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Numeração única: 3698-60.2016.4.01.3501

3698-60.2016.4.01.3501 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA RODRIGUES VIEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	:	GO00033152 - FABIO CORREA RIBEIRO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Abro vista à parte autora da petição e documentos apresentados pelo INSS às fls. retro, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Numeração única: 2589-11.2016.4.01.3501

2589-11.2016.4.01.3501 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	DANIELE BENEVIDES
ADVOGADO	:	GO00033152 - FABIO CORREA RIBEIRO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Abro vista à parte autora da petição e documentos apresentados pelo INSS às fls. retro, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Numeração única: 1294-02.2017.4.01.3501

1294-02.2017.4.01.3501 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	GONCALA ALVES PEREIRA FERREIRA
-------	---	--------------------------------

ADVOGADO	:	GO00033152 - FABIO CORREA RIBEIRO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Abro vista dos presentes autos à parte autora para se manifestar em relação aos documentos juntados às fls. 108/109, bem como para requerer o que for de direito no prazo de 05 (cinco) dias

Numeração única: 1327-60.2015.4.01.3501

1327-60.2015.4.01.3501 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JAIR LIRIO VIEIRA
ADVOGADO	:	GO00045152 - FERNANDO MAGNO PEREIRA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Abro vista à parte autora da petição e documentos apresentados pelo INSS às fls. 208v, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Numeração única: 1391-65.2018.4.01.3501

1391-65.2018.4.01.3501 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	WALLISSON CHAGAS LELES
ADVOGADO	:	GO00045418 - WALISSON LELES
REU	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	:	DF00030493 - MARCIO RODRIGO CAIO CARVALHO PIRES
ADVOGADO	:	GO00025278 - SILVANA OLIVEIRA MORENO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Abro vista dos presentes autos à parte autora para se manifestar quanto aos embargos de declaração opostos pelo(a) requerido(a), ante a possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos. Prazo: 05 (cinco) dias (...)

Numeração única: 970-75.2018.4.01.3501

970-75.2018.4.01.3501 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANDREZA DE JESUS FERREIRA SILVA
ADVOGADO	:	GO00020225 - MARCIA MARIA MATTOS
ADVOGADO	:	GO00044393 - JOSE ALESSANDRO DA SILVA FERREIRA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Abro vista à parte autora do informativo de depósito do valor do ofício requisitório, a fim de que adote todas as providências necessárias ao saque. Prazo de 10 (dez) dias.

Numeração única: 4129-31.2015.4.01.3501

4129-31.2015.4.01.3501 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	VERIANO CAETANO FERREIRA
ADVOGADO	:	GO00020445 - HELMA FARIA CORREA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Abro vista à parte autora da petição e documentos apresentados pelo INSS às fls. 143/164, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Juiz Titular	: DR. LEONARDO TOCCHETTO PAUPERIO
Dir. Secret.	: FRANCISCO ALMEIDA PINTO RODRIGUES DA COSTA

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. LEONARDO TOCCHETTO PAUPERIO
---------------	-----------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1626-08.2013.4.01.3501
1626-08.2013.4.01.3501 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	: MARTILEIVA PAULA VITORINO DE SOUZA
ADVOGADO	: DF00057327 - LUANA DARCK VITORINO DE SOUZA
ADVOGADO	: DF00032526 - GEDEON SANTOS CAVALCANTE
ADVOGADO	: DF00034676 - HENRIQUE BARRADAS OSÓRIO
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU	: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO	: GO00003411 - CELSO GONCALVES BENJAMIN
ADVOGADO	: GO00013723 - SANDRA MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO	: GO00025239 - FABRICIO NUNES DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a nulidade do contrato de seguro Apólice de nº 1068813000155-0 (fls. 28) e condenar a CAIXA Seguradora S/A a devolver os valores pagos em dobro (fls. 123), corrigidos desde o efetivo desconto, atualizados pelo índice IPCA-E e juros de mora a partir da citação da corrê. Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar indenização por dano moral de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à postulante, atualizados pelo índice IPCA-E da data do arbitramento (Súmula nº 362 do STJ) (...)

Numeração única: 1059-98.2018.4.01.3501
1059-98.2018.4.01.3501 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: MARIA PROCOPIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DF00033309 - RAFAEL ASSIS DUARTE
ADVOGADO	: DF00034647 - ROBSON DA PENHA ALVES
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) HOMOLOGO O ACORDO para que surta os seus jurídicos efeitos nos termos do art. 200, caput, do CPC/2015 e, em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, inciso III, alínea b do CPC/2015. Documentos descritos no item 9 "b" do termo do acordo apresentado pelo INSS juntados pela parte autora com a inicial (fls. 12/13 e 23) (...)

Numeração única: 2957-83.2017.4.01.3501
2957-83.2017.4.01.3501 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: ROSA MIGUEL DE GODOI
ADVOGADO	: DF00042978 - CARLOS HENRIQUE MELO VIEIRA
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o INSS a conceder à autora o benefício APOSENTADORIA POR IDADE, observadas as regras previstas na Lei 8.213/91 e Decreto 3.048/99, devendo a DIB retroagir à data do requerimento administrativo (09/10/2017, fl. 17), bem como a pagar as parcelas vencidas entre a DIB e a DIP, descontando-se eventuais valores inacumuláveis de eventual benefício concedido dentro do período. Os valores atrasados estão limitados a 60 salários mínimos (§3º do art. 3º da Lei 9.099/95 c/c art. 3º da Lei 10.259/2001) na data do ajuizamento da ação. Quantos aos juros e correção monetária aplica-se a Lei nº 11.960/2009, conforme decisão do STF no RE 870.947. Presentes os requisitos legais e a natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação da tutela, com implantação em no máximo 45 dias da intimação, observando-se os parâmetros: ROSA MIGUEL DE GODOI, CPF (fl. 15), filiação (fl.15); com endereço (fl.16). DIP em 15/07/2020 (...)

Numeração única: 1284-55.2017.4.01.3501
1284-55.2017.4.01.3501 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	VANIA RIBEIRO DE REZENDE
ADVOGADO	:	RS00080380 - MICHAEL OLIVEIRA MACHADO
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) julgo procedente o pedido para determinar que a UNIÃO conceda margem consignável no percentual de 70% dos vencimentos brutos, já incluídos os descontos obrigatórios e os por ela autorizados (...)

Numeração única: 1839-38.2018.4.01.3501
1839-38.2018.4.01.3501 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR	:	MARIO SOARES NICACIO
ADVOGADO	:	ES00030084 - DJALMA DA SILVA FILHO
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) ACOLHO O PEDIDO autoral e condeno a União Federal ao pagamento das férias não gozadas no período aquisitivo de 1985, com o pertinente adicional de férias, de forma simples e sem incidência de imposto de renda e descontos obrigatórios, uma vez se tratar verba de natureza indenizatória. Juros de mora e correção monetária a partir da citação (...)

Numeração única: 624-27.2018.4.01.3501
624-27.2018.4.01.3501 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	OLIVIA DIRES RADAELLI
ADVOGADO	:	GO00024598 - MARCIA APARECIDA TEIXEIRA
ADVOGADO	:	DF00021769 - MARCIA APARECIDA TEIXEIRA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) , prestados os esclarecimentos quanto aos embargos do réu, tenho que, no mérito, mantém-se a sentença em todos os seus termos (...)

Numeração única: 1686-05.2018.4.01.3501
1686-05.2018.4.01.3501 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / OUTROS / JEF

AUTOR	:	ANDREA PAIVA DE MENDONCA
ADVOGADO	:	GO00028045 - LEOPOLDO JOSE DE MENDONCA BRAGA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para determinar que o INSS pague os resíduos dos benefícios do ex segurado Miguel Augusto de Mendonça (nºs. 129.222.421-2 e 169.927.274-0) à autora. Aplica-se tão somente correção monetária pela Lei nº: 11.960/2009, conforme decisão do STF no RE 870.947, sem incidência de juros de mora, uma vez que o INSS não estava obrigado a pagar os resíduos sem a ordem judicial (...)

Numeração única: 1515-53.2015.4.01.3501
1515-53.2015.4.01.3501 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	VICENTE PEDRO DE MENDONCA FILHO
ADVOGADO	:	GO00027611 - EDISON PALHARES HAMILTON
REU	:	UNIAO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) dou parcial provimento aos embargos de declaração opostos para acrescentar ao dispositivo da sentença de fls. 69 que: "A condenação dos réus segue os seguintes parâmetros: cabe à União a obrigação de fazer e de pagar, consistente em cadastrar o autor na folha de pagamentos, com pagamento das parcelas atrasadas e as que se vencerem a cada mês; cabe ao INSS a obrigação de cadastrar a complementação de aposentadoria no contracheque do autor e repassar os valores pagos pela UNIÃO, acaso a UNIÃO não utilize folha de pagamento avulsa e independente dos pagamentos realizados pelo INSS"(...)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 12

Disponibilização: 22/01/2021

Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Rio Verde

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIO VERDE-1ª VARA - RIO VERDE

Juiz Titular	:	DR. PAULO AUGUSTO MOREIRA LIMA
Dir. Secret.	:	LUCIANA DE CÁSSIA JARDIM

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. PAULO AUGUSTO MOREIRA LIMA
---------------	---	--------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1365-08.2011.4.01.3503
1365-08.2011.4.01.3503 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00031792 - RODRIGO DE FREITAS MUNDIM LOBO REZENDE
ADVOGADO	:	SP00253204 - BRUNO MOREIRA
ADVOGADO	:	GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
EXCDO	:	REJANE ROSA FERREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"...Pela pesquisa realizada às fls. 167/169, via RENAJUD, verifica-se que os veículos não são de propriedade da parte executada, não tendo sido localizado veículo em nome de Rejane Rosa Ferreira.

2. Retornem-se os autos ao arquivo, conforme despacho de fl. 160."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIO VERDE-1ª VARA - RIO VERDE

Juiz Titular	:	DR. PAULO AUGUSTO MOREIRA LIMA
Dir. Secret.	:	LUCIANA DE CÁSSIA JARDIM

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. PAULO AUGUSTO MOREIRA LIMA
---------------	---	--------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 367-98.2015.4.01.3503
367-98.2015.4.01.3503 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00027024 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	:	GO00030261 - SERVIO TULIO DE BARCELOS
ADVOGADO	:	GO00040723 - WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO
EXCDO	:	JEFFERSON CASTRO DE FREITAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"...depois de ultrapassado 1(um) ano sem que sejam encontrados bens penhoráveis, o juiz ordenará o arquivamento dos autos que, serão desarquivados, se a qualquer tempo forem localizados bens penhoráveis.

Considerando o exposto, entendo que não cabe ao Poder Judiciário, neste momento processual, realizar a pesquisa de bens em nome do executado, uma vez que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL dispõe de meios próprios para localizar bens e dar seguimento à execução, já que grande parte das pesquisas requeridas a este juízo não dependem de intervenção judicial, podendo ser obtidas diretamente pela CAIXA por diligências realizadas em bancos de dados e convênios disponíveis, por meio de ofícios dirigidos a órgãos públicos."

Numeração única: 592-94.2010.4.01.3503
592-94.2010.4.01.3503 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	:	LIBORIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS
ADVOGADO	:	GO00023267 - ROGERIO OLIVEIRA LOURENCO
ADVOGADO	:	GO00010475 - WANDERVAL SILVA MARTINS
REU	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar os números das respectivas matrículas CEI, necessários para a realização da operação bancária de transformação, em favor da União, dos créditos depositados nas contas judiciais nº (s) 0566.635.00000180-4 e 0566.635.00000243-6, uma vez que para cada conta bancária somente pode ser vinculado um único número de matrícula CEI, a fim de viabilizar oportuna compensação do montante transformado perante a escrita fiscal do contribuinte."

Juiz Titular	: DR. PAULO AUGUSTO MOREIRA LIMA
Dir. Secret.	: LUCIANA DE CÁSSIA JARDIM

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. PAULO AUGUSTO MOREIRA LIMA
---------------	----------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2691-61.2015.4.01.3503
2691-61.2015.4.01.3503 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE.	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO.	: SUHAYL SILVA PEREIRA
REQDO.	: CRISTIANO SILVA RODRIGUES
REQDO.	: JOSE CANDIDO DO NASCIMENTO
REQDO.	: FARMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
REQDO.	: STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
REQDO.	: STAR ODONTOMEDICA LTDA - ME
REQDO.	: ANDRE LUIZ DE FREITAS
REQDO.	: EDILSON CANDIDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: GO00050429 - VITOR XAVIER DE OLIVEIRA REIS SARDINHA
ADVOGADO	: GO00016799 - FABIO FERREIRA SIQUEIRA
ADVOGADO	: GO00045256 - ROGERIO NUNES SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

O Exmo.Sr. Juiz exarou:

"...com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE EM PARTE os pedidos com resolução do mérito para:

a) reconhecer a prática de ato de improbidade administrativa, na forma do artigo 11, caput da Lei 8.429/1992, pelos réus JOSÉ CÂNDIDO DO NASCIMENTO, EDILSON CÂNDIDO DO NASCIMENTO, FARMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. e STAR ODONTOMÉDICA LTDA.;

b) condenar o réu JOSÉ CÂNDIDO DO NASCIMENTO à suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 03 (três) anos;

c) condenar os réus JOSÉ CÂNDIDO DO NASCIMENTO e EDILSON CÂNDIDO DO NASCIMENTO à perda da função pública;

d) condenar os réus JOSÉ CÂNDIDO DO NASCIMENTO, EDILSON CÂNDIDO DO NASCIMENTO, FARMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. e STAR ODONTOMÉDICA LTDA.; à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 03 (três) anos;

e) condenar os réus JOSÉ CÂNDIDO DO NASCIMENTO, EDILSON CÂNDIDO DO NASCIMENTO, FARMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. e STAR ODONTOMÉDICA LTDA. ao pagamento de multa civil, em valor equivalente a 20 (vinte) vezes o valor do salário-mínimo vigente no ano de 2011, por cada um dos réus, atualizado pelos critérios do Manual de Cálculos da Justiça Federal, desde a data da assinatura dos contratos (10/03/2011) até a data da citação, e a partir daí pela SELIC, que engloba juros de mora.

JULGO IMPROCEDENTE os pedidos e extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil em relação aos réus ANDRÉ LUIZ DE FREITAS e CRISTIANO SILVA RODRIGUES, bem como no que concerne ao reconhecimento da prática de atos de improbidade administrativa que importam em enriquecimento ilícito ou causam prejuízo ao erário, nos termos da fundamentação.

JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VI do Código de Processo Civil, em relação ao réu SUHAYL SILVA PEREIRA, nos termos da fundamentação."

FLS.

GJK



00023036120154013503



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIO VERDE/GO
 VARA ÚNICA

PROCESSO Nº 0002303-61.2015.4.01.3503

**EDITAL DE CITAÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL
 PRAZO DE 30 DIAS**

O JUIZ FEDERAL DA SUBSEÇÃO
 JUDICIÁRIA DE RIO VERDE,
 ESTADO DE GOIÁS, DR. PAULO
 AUGUSTO MOREIRA LIMA, NA
 FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER que, por este, procede à **CITAÇÃO** do(a) executado(a) **JORGE EUGENIO DA SILVA**, CNPJ 11.794.784/0001-93, em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito com os juros, multa de mora, encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa número(s) 1875/2015, no valor total de R\$ 1.715,64 (um mil, setecentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos) em 16/06/2015; ou, nos termos do artigo 9º, Lei nº. 6.830/80, garantir a Execução Fiscal nº 2303-61.2015.4.01.3503, em curso perante este Juízo Federal, que lhe move o Conselho Regional de Medicina Veterinária de Goiás; bem como **CIENTIFICAR** o(a) executad(a) de que o débito e demais cominações deverão ser atualizados na data de seu efetivo pagamento.

OBSERVAÇÃO: O presente Edital será publicado na forma da lei e afixada uma via no placar deste Juízo Federal.

SEDE DO JUÍZO: Avenida José Walter, nº 500, Quadra 49, Lotes 10/11, Setor Morada do Sol, Rio Verde/GO, CEP 75.901-970, telefone (64) 3211-8613.

Rio Verde/GO, 11/05/2020.

Juiz Federal **PAULO AUGUSTO MOREIRA LIMA**

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL PAULO AUGUSTO MOREIRA LIMA em 11/05/2020, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 5465233503258

Pág. 1/1

